

**ATA DA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 11h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de viagem institucional, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de viagem institucional, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo de viagem institucional, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de viagem institucional; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 21ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 19ª Sessão Administrativa, realizada em 13/6/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 000421/2023** - Termo de Cessão dos servidores Waldemarina Nunes Pacheco, Mário Jorge Lopes dos Santos e Jéssica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. HOMOLOGAR** os Termos de Cessão dos servidores **Waldemarina Nunes Pacheco (Termo de Cessão nº17/2023), Mario Jorge Lopes dos Santos (Termo de Cessão nº09/2023) e Jessica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho (Termo de Cessão nº 15/2023)**, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SEDUC, firmado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** e a **Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem; **8.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão dos servidores **Waldemarina Nunes Pacheco, Mario Jorge Lopes dos Santos e Jessica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 004414/2023** - Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Marco Antônio Favoretti. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Marco Antônio Favoretti**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 138-4A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 2º, §5º da EC 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo **DIORF** e, em seguida,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **05 de maio de 2023**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007842/2023** - Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Berenice Greice da Silva, em razão do falecimento Sr. José Pereira da Silva, servidor aposentado. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da Sra. **Berenice Greice da Silva**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu pai, Sr. **José Pereira da Silva**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 3.744,36 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 006509/2023** - Solicitação de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessado o Sr. Diogo Oliveira Nogueira Franco. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Diogo Oliveira Nogueira Franco**, assessor de Auditor - CC-2, Matrícula Nº 0030660-A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 122.354,90** (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 99/2023/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007039/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Leonardo de Araújo Bezerra. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Leonardo de Araújo Bezerra, Assistente de Controle Externo, ora lotado na DICAÍ, Matrícula nº 0013889A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses **referente ao quinquênio 2016/2023**, completado em **06/04/2023**, para gozo em data oportuna, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2016/2023**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007471/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Djalma Dutra Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à**



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Djalma Dutra Filho**, Assistente de Controle Externo "C", Classe "D", Nível II, matrícula nº 000572-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 024/2023 - DIPREFO (0415500); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h15, convocando outra para o quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma caligrafia fluida e elegante, identificando o signatário como Mirtyl Levy Júnior.

**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno